

## **LEI Nº 366**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO PIO X E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art.1º** - Fica criado o Distrito de Pio X no Município de Umari, estado do Ceará.

**Art.2º** - É considerada área do Distrito de Pio X do Município de Umari o espaço territorial definido por pontos de coordenadas geográficas.

**I - I** - Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude Universal Transversa de Mercator (UTM) = Lat: -6.6067 Lon: -38.7626, seguindo em linha reta ao ponto de coordenadas Lat: -6.6730 Lon: -38.7525, seguindo em linha reta ao ponto de coordenadas Lat: -6.6576 Lon: -38.8046, seguindo em linha reta ao ponto de coordenadas Lat: -6.6580 Lon: -38.8318, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6662 Lon: -38.8419, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6109 Lon: -38.873, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.5907 Lon: -38.8684, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.5832 Lon: -38.8763, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.5905 Lon: -38.8609, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: Lat: -6.5984 Lon: -38.8554, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6006 Lon: -38.8353, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6007 Lon: -38.7938, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6142 Lon: -38.7737, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada inicial Lat: -6.6067 Lon: -38.7626

**II** – O Distrito de Pio X tem um perímetro territorial de 76,83 km<sup>2</sup>.

**III** – Fazem parte do Distrito de Pio X as comunidades do Sítio Ubaeira de Cima, Sítio Ubaeira de Baixo, Sítio Cruzeta, Sítio Baraúnas, Sítio Pendência, Distrito de Pio X(sede), Sítio Morada Nova, Sítio Cachaço, Sítio Pedras Emendadas, Sítio Abraão, Sítio Umarizinho, Sítio Torto, Sítio Pé de Serra, Sítio Vila Nova, Sítio Barrocas, Sítio Bom Jesus da Serra, Sítio Saco, Sítio Lagoa Tapada e Sítio Várzea da Serra.

**Art. 3º** - Passa a constituir parte integrante desta lei o Mapa de Perímetro do Distrito de Pio X no anexo I.

**Parágrafo único:** A descrição contida no Artigo 1º desta Lei e o Mapa do Perímetro do Distrito de Pio X (Anexo) são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Art. 4º** - As Ruas do Distrito de Pio X permanecerão as seguintes:

- I. Rua Pe. Cicero
- II. Rua Vereador Jacinto Izidro
- III. Rua Santa Clara
- IV. Rua Santo Antônio
- V. Rua São Geraldo
- VI. Rua Nossa Sra. de Fátima
- VII. Rua Nossa Sra. de Fátima I
- VIII. Rua São José
- IX. Rua Gustavo Pinheiro
- X. Rua Santa Luzia
- XI. Travessa São José
- XII. Rua São José 2

**Parágrafo único:** As ruas a que se refere este artigo são aquelas constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo devera providenciar colocação de placas indicativas e fazer a respectiva comunicação da denominação, a empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Enel Distribuição Ceará, companhias telefônicas e congêneres.

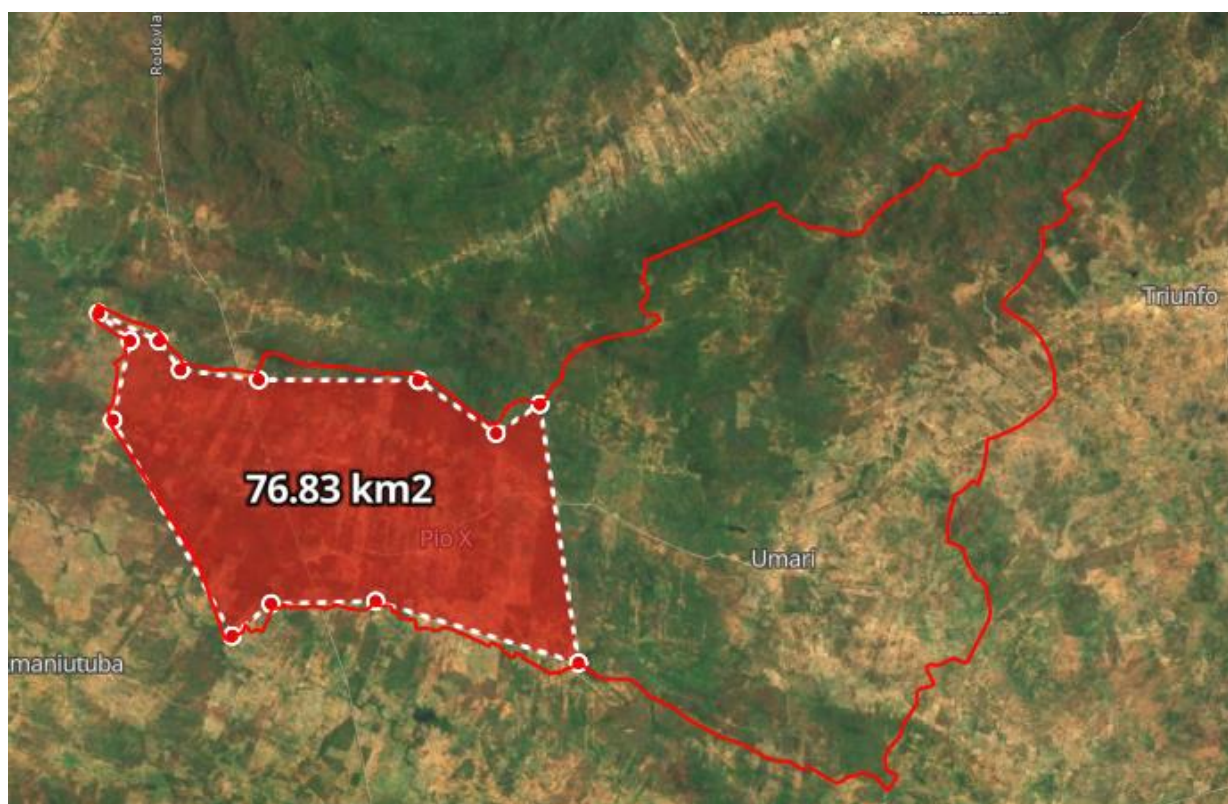
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 036/1991.

Paço da Prefeitura Municipal  
Umari-CE, 16 de Agosto de 2021.



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARÍ**

**ANEXO I**



# ANEXO II

